Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 17/15

Oficializa a implantação da Ouvidoria Municipal de Bertioga e dá outras providências.

Art. 1º Fica oficializada a implantação da Ouvidoria Municipal de Bertioga, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Pública Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Municipal de Bertioga:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que for necessário o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII – organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço disponível destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Oportunamente, esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de maio de 2015. (PA n. 2121/2015)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Oficializa a implantação da Ouvidoria Municipal de Bertioga e dá outras providências"***, pelos seguintes motivos:

Através da Lei Complementar Municipal n. 93/12, que trata da nova estrutura administrativa da Prefeitura, foi estabelecida como umas das atribuições da Secretaria de Governo e Gestão, no art. 15, inciso XL, divulgar os serviços prestados pela Ouvidora Municipal.

Todavia, embora haja a previsão legal para sua instituição esta Ouvidora ainda não foi oficialmente implantada em âmbito municipal, daí a razão deste projeto de lei para que seja oficializada sua implantação, estabelecendo um importante canal de comunicação entre os munícipes e a Administração Pública Municipal.

Segundo dispõe o art. 15, inciso XLII, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, os meios de acesso para implementação das atividades da Ouvidoria deverão ser através do site do Município, de forma clara e de fácil acesso no portal de entrada da página; por telefone interno e externo ou fax; correspondência - via correio ou diretamente no protocolo da Prefeitura; contato pessoal ou por formulários de fácil entendimento.

Assim, notadamente a oficialização da Ouvidoria Municipal de Bertioga constituirá um grande avanço democrático em homenagem aos princípios de legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

Assim, considerando que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal dispõe que compete ao Município legislar sobres assuntos de interesse locais, bem a Lei Orgânica do Município dispõe que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa, bem como organização e funcionamento da Administração Municipal, nos termos do art. art. 39, inciso IV, e art. 70, inciso XII, solicitamos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Fls.: 05

239/15

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 04 de maio de 2015.

OFÍCIO N. 141/2015 – SG
Processo Administrativo n. 2121/2015
(Favor mencionar esta referência)

Protocolo 394
Data 07 05 2015
Hora 14:03
Funcionário

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Oficializa a implantação da Ouvidoria Municipal de Bertioga e dá outras providências".***

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga